



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

ANEXO I

AO PROJETO DE LEI Nº 286/2023.

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art.16, inciso I, Art.17 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

OBJETO: Conceder abono natalino pecuniário aos servidores públicos municipal efetivo e comissionados pertencentes ao seu quadro funcional, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais), a ser pago em parcela única até a data de 22 de dezembro de 2023, em cumprimento ao disposto nos art. 16 a 21 da lei complementar nº 101/2000, e no paragrafo 1º e incisos do art. 169 da constituição federal.

O abono natalino será pago à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor fixado, por mês trabalhado, considerando-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com pessoal e seus encargos sociais estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual para os exercícios vindouros, conforme Lei 4.320/64 e Lei 101/2000 – LRF e suas alterações, assim como também serão custeadas pela Lei Orçamentária nas respectivas classificações econômicas de despesas.

IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023:

As propostas desse Projeto de Lei apresentará um acréscimo nas despesas com pessoal para o período referenciado no montante de R\$ 400.666,68 (quatrocentos mil seiscentos e sessenta e seis reais e seiscentos e oito centavos).



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

IMPACTO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 e 2025:

Não haverá reflexo nos orçamentos de 2024 e 2025, pois a despesa será realizada num único pagamento no exercício de 2023.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

Considerando os gastos presente Projeto de Lei, estão em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas vigentes.

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Serão supridos com recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal através de Duodécimo, onde se contraprova com a Receita Corrente Líquida- RCL do município para os últimos 12 meses.

METODOLOGIA DE CÁLCULO: Para apuração dos valores da despesa, serão pagos em única parcela no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), 1/12 (um doze avos) do valor fixado para cada servidor totalizando R\$ 446.666,68 68 (quatrocentos mil seiscentos e sessenta e seis reais e seiscentos e oito centavos). Obedecendo no cumprimento aos artigos 19 e 20 da LRF.

QUADRO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Receita Corrente Líquida – 2023	2.443.092.192,33
Valor duodécimo 2023	62.373.000,00
Projeção de gastos com pessoal e encargos para o exercício de 2023	43.065.074,17
Projeção total de gastos com pessoal e encargos c/ Reajuste - 2023	400.666,68
Percentual s/ a RCL prevista – 2023	1,78%
Percentual de gastos s/ Duodécimo – 2023	57,51%



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Conforme demonstrado acima, os valores atendem os gastos com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2023, com base na Receita Corrente Líquida estimada na LOA obedecendo ao cumprimento exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no Art. 59, inciso II,, Art 22, Parágrafo Único e Art. 20 , incisos I, II e III.

Este estudo tem Caráter estimado com informações dos relatórios contábeis desta Câmara Municipal, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou redução das despesas efetivamente realizadas.

Por ser tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva de responsabilidade de Gestão.

Parauapebas, 13 de Dezembro de 2023.



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E
COMPATIBILIDADE.**

Eu, **Rafael Ribeiro Oliveira**, *Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas*, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar 201/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro. Declaro existir recurso para a concessão abono natalino para os servidores públicos pertencente ao quadro funcional da câmara municipal, em dotações próprias, com adequação orçamentária e financeira em conformidade com a lei Orçamentária Anual para 2023, compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e suas alterações.

Parauapebas, 13 de Dezembro de 2023.